



ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10h27min (dez horas e vinte e sete minutos), no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Cambé, Fortaleza-CE, e também por meio da plataforma digital Microsoft Teams, realizou-se a 4ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Antônio Iran Coelho Sório, em razão de compromisso institucional do Procurador-Geral de Justiça, Herbet Gonçalves Santos. Foi registrada a participação de 14 (quatorze) membros, identificados a seguir: José Maurício Carneiro; Maria Neves Feitosa Campos (Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará); Maria Magnólia Barbosa da Silva (*Teams*); Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva; Luzanira Maria Formiga; Alcides Jorge Evangelista Ferreira; Leo Charles Henri Bossard II; Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque; Maria do Socorro Brito Guimarães; Águeda Maria Nogueira de Brito; José Raimundo Pinheiro de Freitas; Antônio Iran Coelho Sório (Subprocurador-Geral de Justiça Institucional e Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício); Francisco Nildo Façanha de Abreu; Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto; Francimauro Gomes Ribeiro (*Teams*). Estiveram ausentes, justificadamente, os seguintes membros: Herbet Gonçalves Santos (em virtude de compromisso institucional); Sheila Cavalcante Pitombeira (em virtude de participação em compromisso da Caomace); Luiz Eduardo dos Santos (motivo de saúde); Ednéa Teixeira Magalhães (em virtude de participação em sessão da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor - Jurdecon); Pedro Casimiro Campos de Oliveira (usufruto de período de férias). A Associação Cearense do Ministério Público foi representada por seu 2ª Vice-Presidente, o Promotor de Justiça Paulo de Queiroz Magalhães Vitoriano Nunes (*Teams*). **CONVOCAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:** A presente Sessão Extraordinária foi convocada pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, Herbet Gonçalves Santos, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, em razão da necessidade de apreciação de matéria de elevada relevância e urgência institucional, bem



31 como de temas atinentes às competências deste colegiado, conforme discriminado a seguir.

32 **MATÉRIA DE JULGAMENTO:** 1) **Procedimento de Gestão Administrativa nº**

33 **02.2026.00029836-6. Relatora: Luzanira Maria Formiga.** Interessado: Assessoria de Políticas

34 Institucionais do MPCE — ASPIN. Assunto: Proposta de Resolução para reclassificação da

35 Promotoria de Justiça de Pindoretama na 1ª Promotoria de Justiça de Jijoca de Jericoacoara e

36 regulamentação das atribuições da 1ª e da 2ª Promotorias de Justiça de Jijoca de Jericoacoara.

37 Após a apresentação do relatório, foi franqueada a palavra ao Secretário-Executivo e Promotor de

38 Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Cascavel, Thiago Freitas Camelo, e à Promotora de Justiça

39 da 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel, Narjara Andrade Gomes, os quais apresentaram suas

40 manifestações de forma remota. Em seguida, inscreveram-se para os debates os Procuradores de

41 Justiça Leo Charles Henri Bossard II, Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto, José Raimundo

42 Pinheiro de Freitas e Maria do Socorro Brito Guimarães. Encerradas as discussões, a Relatora

43 procedeu à leitura do voto, nos termos do extrato a seguir transcrito: “*EMENTA. DIREITO*

44 *ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. ORGANIZAÇÃO*

45 *INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REESTRUTURAÇÃO DE PROMOTORIAS DE*

46 *JUSTIÇA. TRANSFORMAÇÃO DE UNIDADE MINISTERIAL. ADEQUAÇÃO À*

47 *REORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DESTINADA À*

48 *TRANSFORMAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDORETAMA NA 1ª*

49 *PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JIJOCA DE JERICOACOARA E REGULAMENTAÇÃO DAS*

50 *ATRIBUIÇÕES DA 1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE JIJOCA DE JERICOACOARA. I.*

51 *Caso em Exame: Procedimento de Gestão Administrativa instaurado por determinação do*

52 *Procurador-Geral de Justiça, com o objetivo de analisar Proposta de Resolução destinada à*

53 *transformação da Promotoria de Justiça de Pindoretama na 1ª Promotoria de Justiça de Jijoca de*

54 *Jericoacoara e regulamentação das atribuições da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Jijoca de*

55 *Jericoacoara, em razão da incorporação da Comarca de Pindoretama à comarca de Cascavel e*

56 *do aumento da demanda na unidade ministerial de Jijoca de Jericoacoara, evidenciado por dados*

57 *técnicos e manifestações institucionais. II. Questão em Discussão: Há duas questões em*

58 *discussão: (i) verificar a juridicidade e a compatibilidade institucional da proposta de*

59 *transformação da unidade ministerial; (ii) aferir a existência de impacto orçamentário e eventual*

60 *óbice financeiro à sua implementação. III. Fundamentos: 1. A proposta encontra respaldo na*



61 *autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, especialmente no poder de*
62 *organização interna voltado à adequação da estrutura institucional às demandas sociais e às*
63 *alterações da organização judiciária.* 2. *A medida decorre diretamente da reorganização*
64 *promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com a incorporação da comarca de*
65 *Pindoretama à de Cascavel, impondo a readequação das unidades ministeriais para assegurar*
66 *eficiência na prestação do serviço público.* 3. *A transformação da unidade ministerial constitui*
67 *providência necessária e não arbitrária, fundamentada em critérios objetivos, como a vacância*
68 *do cargo e a sobrecarga de atribuições na comarca de Jijoca de Jericoacoara.* 4. *A Comissão de*
69 *Assuntos Jurídicos Institucionais reconheceu a plena conformidade da proposta com o*
70 *ordenamento jurídico, atestando a inexistência de vícios formais ou materiais.* 5. *A Comissão de*
71 *Orçamento e Finanças concluiu pela inexistência de impacto financeiro, por se tratar de mera*
72 *transformação de unidade já existente, sem criação de cargos ou aumento de despesas, em*
73 *consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.* 6. *A proposta observa os princípios da*
74 *Administração Pública, notadamente legalidade, eficiência, economicidade, moralidade e*
75 *responsabilidade fiscal, configurando medida de boa governança administrativa.* IV. *Voto e Tese:*
76 *VOTO pela aprovação integral da proposta de resolução. Teses firmadas: 1. A reorganização de*
77 *unidades ministeriais, fundada em alteração da estrutura judiciária, insere-se no exercício da*
78 *autonomia administrativa do Ministério Público.* 2. *A transformação de promotoria já existente,*
79 *sem criação de cargos ou aumento de despesa, dispensa estudo de impacto financeiro e atende à*
80 *Lei de Responsabilidade Fiscal.* 3. *A adequação estrutural do Ministério Público às demandas*
81 *jurisdicionais concretiza os princípios da eficiência e da boa administração pública.* 4. *A validade*
82 *da proposta exige conformidade jurídica e viabilidade orçamentária, ambas evidenciadas por*
83 *manifestações técnicas institucionais.”.* Às 11h13min, ingressou na sessão a Corregedora-Geral do
84 Ministério Público do Estado do Ceará, Maria Neves Feitosa Campos, registrando-se que o atraso
85 decorreu de compromissos institucionais previamente assumidos. Submetida a matéria à votação, a
86 Corregedora-Geral declarou sua abstenção, consignando que não participou das discussões sobre o
87 tema, uma vez que ingressou na sessão após o encerramento dos debates e que a manifestação da
88 Corregedoria ocorreu durante o seu período de férias, motivo pelo qual se absteve de votar. Na
89 sequência, os Procuradores de Justiça acompanharam o voto da Relatora, consignadas as ressalvas
90 apresentadas pelos Procuradores de Justiça Leo Charles Henri Bossard II, José Raimundo Pinheiro



91 de Freitas e Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto. O Procurador de Justiça Leo Charles Henri
92 Bossard II destacou a importância de prévia oitiva dos membros diretamente afetados pelas
93 alterações propostas, bem como da adoção de critérios mais claros e uniformes para a distribuição
94 de atribuições, consignando, contudo, tratar-se de medida excepcional, que não deve servir de
95 parâmetro para futuras deliberações. Na sequência, o Procurador de Justiça José Raimundo
96 Pinheiro de Freitas apontou possível impropriedade quanto à definição da ordem das Promotorias
97 de Justiça da comarca, sem, contudo, considerar o ponto suficiente para comprometer a aprovação
98 da proposta. O Procurador de Justiça Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto destacou que a
99 matéria deveria, em regra, ser precedida de estudo técnico baseado em critérios objetivos,
100 registrando, todavia, o caráter excepcional da medida diante das circunstâncias do caso concreto.
101 Ausente, ocasionalmente, a Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva. Finalizada a
102 votação, a Presidência proclamou o resultado. **DECISÃO: O Órgão Especial, por unanimidade**
103 **dos votantes, acompanhou o voto da Relatora, pela aprovação da Proposta de Resolução, que**
104 **reclassifica a Promotoria de Justiça de Pindoretama na 1ª Promotoria de Justiça de Jijoca de**
105 **Jericoacoara e regulamenta as atribuições da 1ª e da 2ª Promotorias de Justiça de Jijoca de**
106 **Jericoacoara. Registrada a abstenção da Procuradora de Justiça Maria Neves Feitosa**
107 **Campos. 2) Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2026.00015622-4. Relator:**
108 **Procurador de Justiça Leo Charles Henri Bossard II.** Assunto: Proposta de Resolução para
109 reclassificação da Promotoria de Justiça da Comarca de Independência e do respectivo cargo de
110 Promotor de Justiça, de Entrância Intermediária para Entrância Inicial. Com a palavra, o Relator
111 procedeu à leitura do Relatório. Não havendo inscritos para os debates, o Relator proferiu o voto o
112 voto nos termos do seguinte extrato: *EMENTA: Reclassificação da Promotoria de Justiça da*
113 *Comarca de Independência e do respectivo cargo de Promotor de Justiça, de Entrância*
114 *Intermediária para Entrância Inicial. Competência do Órgão Especial do Colégio de*
115 *Procuradores de Justiça nos termos do art. 31, inciso II, alínea "d", e do § 4º, do art. 64, da Lei*
116 *Complementar Estadual nº 72/2008, com a redação conferida pela Lei Complementar Estadual nº*
117 *346/2024. Deserção reiterada de três editais de provimento (CSMP nºs. 77/2025, 109/2026 e*
118 *146/2026). Vacância do cargo. Ausência de elementos que configurem modificação de atribuições*
119 *— inaplicabilidade do § 3º-A, do art. 65, da LC nº 72/2008. Dados correicionais e de*
120 *movimentação processual compatíveis com unidade de menor complexidade. Preservação da*



121 *situação funcional de eventual titular por força do § 3º, do art. 134, da LC nº 72/2008. Adequação*
122 *aos princípios da eficiência e da razoabilidade administrativa. Parecer favorável à aprovação da*
123 *Proposta de Resolução.* Iniciada a votação, registrou-se o ingresso da Procuradora de Justiça
124 Maria Magnólia Barbosa da Silva, às 11h49 (onze horas e quarenta e nove minutos), passando a
125 participar da deliberação. O Procurador de Justiça José Maurício Carneiro apresentou
126 considerações acerca da proposta, especialmente quanto à adequação da medida e aos seus
127 possíveis impactos institucionais, posicionando-se inicialmente de forma contrária à sua
128 aprovação. Na sequência, a Procuradora de Justiça Maria Neves Feitosa Campos manifestou-se,
129 ressaltando o caráter voluntário das promoções na carreira e as dificuldades práticas na ocupação
130 de determinadas unidades, concluindo pelo acompanhamento do voto do Relator. A Procuradora
131 de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva enfatizou a necessidade de adequação das
132 Promotorias às demandas institucionais e a autonomia do Ministério Público, declarando
133 acompanhar integralmente o voto do Relator. O Procurador de Justiça Emmanuel Girão de Castro
134 Pinto ratificou suas ponderações quanto à inadequação da matéria em sessão extraordinária e à
135 ausência de critérios objetivos para a reestruturação das Promotorias, destacando possíveis
136 repercussões da medida e sugerindo alternativas institucionais. Ressaltou, contudo, a necessidade
137 de viabilizar a nomeação e posse de membros aprovados em concurso público, acompanhando o
138 voto do Relator, com a ressalva do caráter excepcional da medida. Encerrada a colheita dos votos e
139 à vista do entendimento do Colegiado, o Procurador de Justiça José Maurício Carneiro, invocando
140 o princípio da colegialidade, reformulou seu voto para acompanhar o Relator, sem prejuízo das
141 considerações anteriormente registradas. Os demais Procuradores de Justiça acompanharam o voto
142 do Relator. Finalizada a votação, a Presidência proclamou o resultado. **DECISÃO: O Órgão**
143 **Especial, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do Relator, pela aprovação da**
144 **Proposta de Resolução, que reclassifica a Promotoria de Justiça da Comarca de**
145 **Independência e do respectivo cargo de Promotor de Justiça, de Entrância Intermediária**
146 **para Entrância Inicial. 3) Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2026.00015789-0.**
147 **Relator: Procurador de Justiça Francisco Nildo Façanha de Abreu.** Interessada: Assessoria de
148 Políticas Institucionais – ASPIN. Assunto: Proposta de Resolução para reclassificação de entrância
149 da Promotoria de Justiça da Comarca de Ubajara e do respectivo cargo de Promotor de Justiça, de
150 Entrância Intermediária para Entrância Inicial. Com a palavra, o Relator procedeu a leitura da



ementa, nos termos do seguinte extrato: *EMENTA: “PROCESSO ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. MODIFICAÇÃO DE ENTRÂNCIA. PROMOTORIA DE UBAJARA. CONSTATAÇÃO DE VOLUME PROCESSUAL E DEMANDA POPULACIONAL INCOMPATÍVEIS COM A CATEGORIA INTERMEDIÁRIA. ANALOGIA COMPROVADA COM ESTATÍSTICA DE OUTRAS PROMOTORIAS DE ENTRÂNCIA INICIAL DA MESMA REGIÃO GEOGRÁFICA. HISTÓRICO CORREICIONAL QUE CORROBORA A CARGA DE TRABALHO COMPATÍVEL COM UMA PROMOTORIA DE ENTRÂNCIA INICIAL. PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS (CAJI). AUTONOMIA ADMINISTRATIVA ASSEGURADA CONSTITUCIONALMENTE. INTELIGÊNCIA RECENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 346/2024. PRESERVAÇÃO INTEGRAL DE PRERROGATIVAS FUNCIONAIS. ATENDIMENTO CONCRETO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. FIXAÇÃO DOS POSTULADOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DELIBERAÇÃO LEGALMENTE HÍGIDA. VOTO PELO CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO INTEGRAL DA PROPOSTA.”* Não havendo inscritos para os debates, iniciou-se a votação seguindo a ordem de antiguidade. O Procurador de Justiça José Maurício Carneiro declarou acompanhar o voto do Relator, registrando que, embora mantivesse as considerações anteriormente manifestadas, acompanhava a deliberação do Colegiado. Na sequência, o Procurador de Justiça Leo Charles Henri Bossard II acompanhou o voto do Relator, reiterando as ressalvas já apresentadas quanto à inadequação da matéria para apreciação em sessão extraordinária. O Procurador de Justiça Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto, por sua vez, também acompanhou o voto do Relator, ratificando as ressalvas anteriormente consignadas, especialmente quanto à ausência de critérios objetivos para a reclassificação, bem como quanto às possíveis repercussões da medida, notadamente no tocante à quebra de simetria entre o membro do Ministério Público e o Juiz de Direito da Comarca. Ressaltou, contudo, que a providência visa viabilizar a nomeação e posse de membros aprovados em concurso público, consignando o caráter excepcional da solução adotada. Os demais Procuradores de Justiça acompanharam o voto do Relator. Encerrada a votação, a Presidência proclamou o resultado.

DECISÃO: O Órgão Especial, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do Relator, pela aprovação da Proposta de Resolução, que reclassifica a Promotoria de Justiça da Comarca de Ubajara e do respectivo cargo de Promotor de Justiça, de Entrância



181 **Intermediária para Entrância Inicial. ENCERRAMENTO:** Findos os trabalhos, o Presidente
182 declarou encerrada, às 12h23min (doze horas e vinte e três minutos), a 4ª Sessão Extraordinária do
183 Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, da qual, Patni Mendonça Tupinambá,
184 Gerente de Apoio do Colégio de Procuradores de Justiça, minutou a presente ata, revista e lavrada
185 pela Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, **Ana Cristina de Paula**
186 **Cavalcante Parahyba**, que após lida e aprovada, será devidamente publicada.